



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - O INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL – (“INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS ”), com personalidade jurídica própria com duração por tempo indeterminado e de direito privado, inscrito no CNPJ 51.892.817/0001-52, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, e que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a lei federal 13.019/2014, tendo sua sede e foro na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Rua Alcino Martins de Souza, 110, Galpão, Bairro João Valim, CEP 29600-000 (doravante denominada “Instituto”), podendo exercer suas atividades em todo território nacional.

Artigo 2º - O Instituto poderá criar e manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, escritórios e filiais para o efetivo cumprimento de seus objetivos, podendo exercer suas atividades nos endereços dos equipamentos públicos que sejam geridos pela associação em razão da existência de contratos de gestão.

Artigo 3º - O Instituto tem como objeto social apoiar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoa com deficiência (PcD) e em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

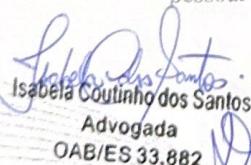
Parágrafo Único - Visando atender seu objeto social o Instituto promoverá a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoa com deficiência (PcD) de famílias assistidas, proporcionando-lhes oportunidades e facilidades educativas, com vistas ao desenvolvimento físico, cognitivo, moral, social e espiritual por meio de complementação educacional diversificada e de qualidade, adotando como instrumento básico a cultura, e a música.

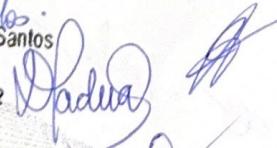
**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 4º - Constitui o objeto social do Instituto a promoção do desenvolvimento cultural, socioambiental, econômico, local, integrado e sustentável, o qual compreende:

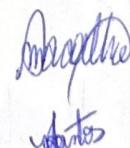
Artigo 5º - Compreende das ações do Instituto:

1. Dar apoio e promover a assistência social no sentido de fornecer alimentação, saúde, apoio assistencial e psicológico, e ensino gratuito, às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, bem como suas famílias de comunidades carentes que vivem em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, por meio de oficinas lúdicas socioeducativas no âmbito da

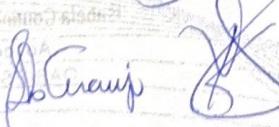

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882


Padura


Marcelo


Santos


Melo


Graup

música, dança e das artes cênicas, realizando atividades que garantam o desenvolvimento da autonomia, do convívio, do protagonismo e da autoestima destas crianças e adolescentes, bem como de suas respectivas famílias, na perspectiva da transformação da realidade social como forma de combate à exclusão social destas crianças e adolescentes assistidas pelo Instituto;

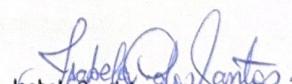
2. Doar alimentos e bolsas com o objetivo de diminuir a pobreza e erradicar com a fome dos atendidos pelo Instituto;
3. Oferecer consultas médicas, seja com clínico geral ou especialistas, em parceria com laboratórios, hospitais, outras instituições, além de poder ser ofertado na sede da instituição e de todo território nacional;
4. Organizar e manter grupos artísticos, atuação permanente, formados, principalmente pelas crianças e adolescentes carentes, assistidos pelo Instituto nos termos do Inciso I acima, de forma a (i) evidenciar o desenvolvimento adquirido por estas crianças, adolescentes e jovens no que se refere a música, dança e artes cênicas, bem como seu convívio e autoestima perante a sociedade e por conseguinte (ii) possibilitar a futura integração dos mesmos no mercado de trabalho, garantindo, desta forma, a inserção destas crianças, adolescentes e jovens na sociedade, (iii) bem como disponibilizar eventual renda que possa contribuir com a subsistência de suas famílias;
5. Promover concertos, recitais e audições, sempre reservando pelo menos 10% (dez por cento) de entradas ou lugares para serem distribuídos gratuitamente a estudantes e às famílias das crianças e adolescentes que façam parte do programa de assistência social do Instituto;
6. Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais, educacionais e implantação e desenvolvimento de programas de governo em áreas que envolvam a especialidade e os objetivos do Instituto;
7. Gerir recursos orçamentários e bens públicos oriundos de contrato de gestão;
8. Organizar, manter e gerir escolas de música, de dança, de artes cênicas, teatros, bibliotecas, salas de concertos e centros culturais;
9. Promover, patrocinar, produzir, incentivar e apoiar a realização de eventos culturais e educacionais de toda natureza, no âmbito nacional e internacional, com ou sem comercialização de produtos;
10. Produzir, editar, gravar e comercializar produtos sinérgicos com a atuação do Instituto tais como livros, CDS, DVDS, encartes, folders e demais materiais gráficos conexos com as atividades culturais, musicais e educacionais, cuja renda será necessariamente reinvestida nas atividades de assistência social desenvolvidas pela Instituição;
11. Gerir espaços para a comercialização de produtos relacionados às suas atividades, bem como explorar café, bar, restaurante, estacionamento, em área dentro, ou fora, de suas dependências para o atendimento dos frequentadores das atividades desenvolvidas pelo Instituto, desde que os recursos gerados sejam utilizados nas atividades de suporte do Instituto;
12. Dar apoio às crianças, adolescentes e jovens, adultos e idosos, bem como suas famílias de comunidades carentes que vivem em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, na perspectiva da transformação da realidade social e econômica das pessoas assistidas pelo Instituto;
13. Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882



caráter preventivo, protetivo e proativo;

14. Promover a cultura como um veículo de transformação e renovação de grupos sociais, da participação ativa na dança, música, literatura, artes plásticas, visuais, teatro, cinemas e outros;
15. Promover e acompanhar junto aos pais ou responsáveis pelos menores assistidos, uma ação informativa no sentido de orientar e direcioná-los para o convívio social e comunitário;
16. Buscar a integração do adolescente e jovem no mercado de trabalho;
17. Estimular mudanças de hábitos, buscando condições adequadas de saúde e de lazer, a partir da integração com a família, a escola e a comunidade;
18. Estimular e apoiar a prática desportiva de crianças e adolescentes para contribuir com a educação integral que acontece em vários tempos e espaços, muito além da escola e, sobretudo, junto com a escola;
19. Estimular o multiculturalismo;
20. Promover o exercício da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, propugnando pela concórdia e a paz;
21. Impulsionar o desenvolvimento e à experimentação de novos modelos e metodologias com vistas ao desenvolvimento do potencial humano;
22. Favorecer a formação ética e social das crianças, dos adolescentes e jovens, assim como o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;
23. Despertar na comunidade o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza, proteger o meio ambiente e o direito das gerações futuras, através da sensibilização, conscientização e ações práticas;
24. Incentivar, apoiar, promover e participar de atividades de ação social e de políticas públicas e celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Promover palestras e atividades motivacionais e ocupacionais visando à integração dos assistidos e de suas famílias pelo Instituto;
25. Estabelecer e contribuir com os melhores meios de que dispuser, à aproximação, ao intercâmbio e a atuação em rede com entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social, prestigiando suas iniciativas;
26. Assessorar e prestar serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;
27. Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos do Instituto discriminadas no artigo 4º deste Estatuto;
28. Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Promover palestras e atividades motivacionais e ocupacionais visando à integração dos assistidos e de suas famílias pelo Instituto;
29. Participar de campanhas que promovam ações de cidadania e direitos humanos, paz e democracia, ética e outros valores universais;
30. Desenvolver ações sem discriminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais, que tenham como objetivo oferecer apoio psicossocial e recursos diversos em situações de risco social e proteção ambiental;
31. Incentivar o cultivo de hortas de produtos orgânicos e não orgânicos;


Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882

32. Incentivar a realização de oficinas de trabalhos manuais, artesanais, artísticos, de comunicação, de educação ambiental e outros meios de ocupação para os menores e famílias assistidas pelo Instituto;
33. Oferecer cursos livre de qualificação profissional habilitando os jovens a atuarem no mercado de trabalho;
34. Realizar e/ou patrocinar pesquisas, bem como promover a divulgação das atividades, projetos e pesquisas que executa ou apoia.

Parágrafo primeiro – Para os fins deste artigo, a dedicação ao objeto social configura-se por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou, ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo – Na consecução de seus objetivos, o Instituto compatibiliza custos e eficiência em função de recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o orçamento anual ou plurianual com a previsão discriminada e atualizada de receitas e despesas.

Parágrafo terceiro – No planejamento e execução das atividades do Instituto será considerado essencial o prioritário:

1. Realizar eventos Culturais, sociais e esportivos, promovendo a convivência entre associados, ou usuários e a sociedade;
2. Realizar auto-gestão participativa em cada setor, com conhecimento polivalente;
3. Interação e integração entre todos os setores e todos os associados;
4. Educar fazendo relações diretas entre a teoria e a prática;
5. Promover iniciativas com caráter de assistência social;
6. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
7. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
8. Realizar Termo de Parceria com as diversas esferas governamentais, bem como, convênios com entidades privadas nacionais e ou estrangeiras, isto com o objetivo de atender aos fins propostos, sem, contudo, implicar em qualquer prejuízo de natureza econômica.
9. Realizar intercâmbio com entidades e associações congêneres

CAPÍTULO III GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Artigo 6º - São princípios básicos da gestão democrática, transparência de ações e instrumentos de controle social do Instituto:

1. Ser transparente na gestão, quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão da entidade:

*Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882*

*Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882*

*Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882*

*Maria
Dagmara*



2. Ser transparente na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
 3. Assegurar e garantir a existência autonomia do conselho fiscal;
 4. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão de entidade, os quais serão publicados na íntegra, em seu sítio eletrônico, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrente;
 5. Publicar anualmente em seu sítio eletrônico informações sobre ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica contratadas, entre outros;
 6. Elaborar e publicar anualmente relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente em seu sítio eletrônico;
 7. Publicar anualmente seus balanços financeiros em seu sítio eletrônico;
 8. Disponibilizar ouvidoria ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas a gestão;
 9. Publicar em seu sítio eletrônico, os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
 10. Publicar em seu sítio eletrônico, as informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação ou função incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
 11. Publicar em seu sítio eletrônico, informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
 12. Garantir em seu sítio eletrônico, seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E SUA DESTINÇÃO

Artigo 7º - Constituem o patrimônio e a receita do Instituto:

1. Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou a que venham a pertencer ao Instituto;
 2. As doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; recebidas de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado
 3. Os legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas ou naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
 4. As contribuições dos associados e:

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882

estrangeiras, sejam associadas ou não:
4. As contribuições dos associados e:

Isabela Coutinho dos Santos
Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882

Padua *St* *Flávio* *Montes* *W* *W*
Flávia *J* *Flávio* *Montes* *W* *W*
Flávia *J* *Flávio* *Montes* *W* *W*

5. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades compreendidas nos objetivos sociais e destinadas a captação de recursos.
6. Da receita de bilheteria dos concertos e quaisquer outras atividades desempenhadas pela Instituição.

Parágrafo primeiro – As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurados pelo Instituto, ou seja, seus recursos e resultados financeiros, serão integralmente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais em território nacional.

Parágrafo segundo – Os recursos do Instituto não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a quaisquer dos seus associados, colaboradores, benfeiteiros ou equivalentes a qualquer título;

Parágrafo terceiro – O Instituto poderá remunerar seus dirigentes, assim considerados os integrantes da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em quaisquer dos casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo quarto - O Instituto não fará qualquer distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores, benfeiteiros, instituidores, associados e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo quinto – Caso o Instituto venha perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

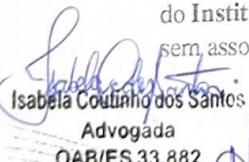
CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

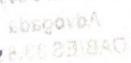
Artigo 8º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Administração, dentre pessoas idôneas.

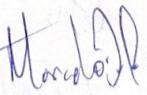
Artigo 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

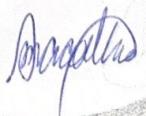
- I. Fundadores – aqueles que participam da criação da associação, conforme Assembleia Geral da Constituição;
- II. Associados – os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- III. Outras categorias que eventualmente sejam criadas

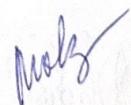
Parágrafo Primeiro – A pessoa que física que, identificando-se com os princípios e valores do Instituto, queira colaborar trabalhando para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se poderá atuar como colaborador voluntário.


Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882


Santos


Marcelo D. J. M. Santos


Isabela Coutinho dos Santos


Marcelo D. J. M. Santos



Parágrafo Segundo – A pessoa que física que, identificando-se com os princípios e valores do Instituto, queira colaborar financeiramente, pontual, esporádica ou regularmente, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **colaborador voluntário**.

Parágrafo Terceiro – Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

1. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no **Instituto** e fora dele, os princípios nele definidos;
2. Os candidatos pessoa física e representante legal de pessoa jurídica deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada por certidão criminal, se solicitada por um dos membros do Conselho de Administração;
3. Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;
4. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas pela Assembleia Geral; e
5. Ser aceito pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – A pessoa jurídica associada poderá credenciar até dois representantes, pessoas físicas sendo um titular e um suplente, que a representarão nessa qualidade.

Parágrafo Quinto – Para o quadro de Associados, poderão ser admitidos pessoas jurídicas e pessoas físicas. Para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade (Termo de Adesão de Associado), que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número e categoria à qual pertence, devendo o interessado apresentar contrato social, cédula de identidade ou outro documento equivalente.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

1. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e as normas eleitorais;
2. Licenciar-se sem prejuízo de sua participação no Quadro Social e do cumprimento de seus deveres, sendo vedado, no curso da licença, o exercício do direito de voto;
3. Propor a admissão de Associados; e
4. Pedir demissão do Quadro Social, mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida ao Conselho de Administração. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o trâmite ordinário de admissão no Quadro Social.

Parágrafo Primeiro – São deveres dos associados:

1. Pautar sua atuação, na vida pública e privada, pelos valores do **Instituto** e da legislação que rege suas atividades, em especial a 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Isabela Coutinho dos Santos
Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882

Padua *Marcelo JL* *Walter* *Walter*
De Góis *B* *Marcelo JL* *Walter* *Walter*

2. Colaborar com o Instituto, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do Instituto;
3. Portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências dos estabelecimentos do Instituto, abstendo-se também, de realizar qualquer manifestação de caráter político-partidário; e
4. Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11º - São direitos dos associados e fundadores quites com as obrigações estatutárias:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Participar de todas as atividades associativas;
3. Tomar parte das assembleias gerais;
4. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

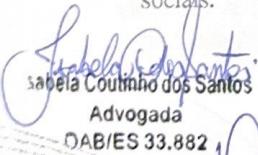
1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações do Conselho de Administração;
3. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 13º – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

1. Desligamento voluntário do próprio associado;
2. Por morte;
3. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto Social, outras normas regulamentares ou decisão da Assembleia Geral;
 - b) Ausentar-se sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertence, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
 - c) Causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo único - Havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a Assembleia Geral.

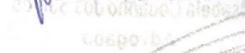
Artigo 14º - Os membros da Associação, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.


Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882


Adélia


Marcelo


Dacielle


Moacyr

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presenças de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados queles com suas obrigações sociais. Não haverá dezena este numero, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer numero

Parágrafo único - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante e-mail ou grupos de aplicativo celular aos associados e editais a serem fixados no seu site, com antecedência mínima de 07 (sete) dias (<https://instituiculardasmontanhas.org.br/>), com data marcada para a reunião.

Artigo 18º - A Assembleia Geral do Instituto será presidida por um membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer associado, eleito para a função pelos associados presentes à Assembleia.

a) Ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma para planejamento e avaliação de suas diretrizes e ações e uma alego de juntado de cada mês de umas finanças, examinar o relatório referente as atividades desenvolvidas pelo Instituto no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger membros da Diretoria e demonstrações financeiras, e, quando for o caso, eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 17º - A Assembleia Geral e o órgão de deliberação do Instituto e será constituída pelos associados fundadores e apoiadores em pleno gozo de suas direitos estatutários.

CAPITULO VI
ASSEMBLIA GERAL

1. Assembleia Geral;
 2. Conselho Administrativo;
 3. Diretoria Executiva;
 4. Conselho Consultivo;
 5. Conselho Fiscal.

Artigo 16º - São órgãos da estrutura organizacional:

ORGÃOES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO VI

Artigo 15º - Poderá receber o diploma de "BENEMERITO", do Instituto a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços de benemerência, assim lhe julgada e provada merecedora pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.



de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social

Parágrafo Segundo - Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro - Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por procuradores especialmente nomeados ou remotamente por videoconferência ou áudio desde que seja em tempo real.

Artigo 21º - Compete previamente à Assembleia Geral

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração Conselho
- b) Consultivo e Conselho Fiscal.
- c) Destituir-nos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho
- d) Consultivo e Conselho Fiscal;
- e) Aprovar as contas; e
- f) Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

CAPÍTULO VII ÓRGÃO DIRIGENTES

Seção I – ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º - De acordo com os limites previstos neste capítulo, o Instituto será dirigido pela Diretoria, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

Seção II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Instituição, eleitos e destituíveis de acordo com os mandamentos deste Estatuto. Os membros serão escolhidos de acordo com parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades da Instituição e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos da Associação, sendo que o Conselho de Administração será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Isabela Coutinho dos Santos
Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882

Padua

<



Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-governador ou Secretário de Estado.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente, a qualquer tempo, quantas vezes forem necessárias, conforme assim requerido por seu presidente, por qualquer um de seus membros ou pelo diretor executivo.

Parágrafo Quarto - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

Parágrafo Quinto - Os integrantes do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 24º – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias;
 - b) Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto, que devei incluir estratégias, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, dentre outros;
 - c) Executar a programação anual de atividades do Instituto;
 - d) Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras para alinhar parcerias em atividades de interesse comum;
 - e) Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral o relatório anual de gestão e execução orçamentária e as demonstrações financeiras do Instituto referente ao exercício social encerrado, após pronunciamento do Conselho Fiscal;
 - f) Outorgar procurações em nome do Instituto, as quais deverão ter apropriado registro para fins de representação judicial;
 - g) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras, podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira do Instituto;
 - h) Firmar contratos, convênios, termos de parceria e demais formas de assunção contratual, com entes privados e governamentais, dentro dos limites deste Estatuto.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Convocar e presidir Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - b) Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
 - c) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Sabrina Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882

- d) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- e) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 26º – Compete ao Primeiro e Segundo Secretário:

- a) Supervisionar os trabalhos administrativos da instituição;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e das assembleias e redigir suas atas, além de publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- c) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à secretaria.

Artigo 27º – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar de um modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 28º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Presidente;
- b) Assessorar o Presidente nos assuntos ligados à sua área de atuação;
- c) Dirigir e controlar as atividades administrativas de apoio às atividades-fim da entidade, incluindo Contabilidade, Finanças, Controle Patrimonial, Pessoal e Secretaria;
- d) Elaborar os processos de Prestação de Contas, os relatórios de acompanhamento de gestão e execução orçamentária e o relatório de atividades e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado;
- e) Supervisionar a confecção dos balanços e balancetes;
- f) Elaborar a proposta orçamentária da entidade;
- g) Elaborar contratos, convênios e Editais para a seleção de fornecedores de materiais e prestadores de serviços;
- h) Executar o gerenciamento financeiro e bancário da entidade;
- i) Assinar em conjunto com o Presidente, quando assim designado;
- j) Assinar em conjunto com o Presidente contratos, cheques ou ordens de pagamento;
- k) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias e redigir suas atas.

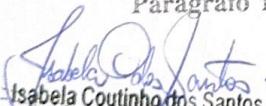
Seção III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

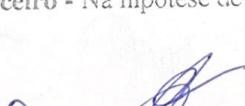
Artigo 29º - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de administração do Instituto e será composta por 01 (um) membro, designado como Diretor Executivo.

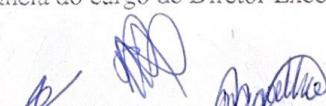
Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo responderá individualmente pelos seus atos.

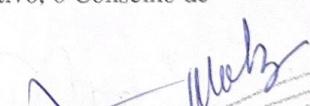
Parágrafo Segundo – O Diretor Executivo poderá sugerir ao Conselho de Administração a criação de diretorias adjuntas para auxiliá-lo na administração do Instituto, ficando desde já instituída a Diretoria Adjunta de Relações Institucionais, podendo também acumular funções nessas diretorias não havendo membro;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Conselho de


Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882


Adélia


Marcelo dos Santos


Welz



Administração será convocado imediatamente para eleição de novo Diretor.

Parágrafo Quarto – O Diretor Executivo receberá um salário de no mínimo 5 salários mínimos, sendo ajustado pelo salário mínimo nacional atualizado pelo ano de vigência, sendo definido em ata a partir de quando será pago pelo Instituto, desde que tenha recursos próprios ou por meio de emendas, leis e parcerias para custear os proventos mensais do Diretor Executivo;

Parágrafo Quinto – O Diretor Executivo pode acumular cargo dentro do Conselho de Administração ou outro conselho.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Exercer a administração do Instituto, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, os regimentos, os regulamentos e as deliberações do Conselho de Administração;
- b) Zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão de atividades do Instituto, procedimentos que lhe assegurem segurança e transparência administrativa, contábil e fiscal, bem como de boas práticas de governança corporativa;
- c) Representar legalmente o Instituto, individualmente ou em conjunto na forma da Lei e do presente estatuto, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, sociedade de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras;
- d) Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - i. A proposta anual de orçamento e o programa de investimentos;
 - ii. O regimento interno do Instituto, que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - iii. Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, plano de trabalho e eventual proposta de contrato e gestão;
 - iv. O regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienação, o relatório de execução de contratos de gestão, relatórios gerenciais e de atividades;
 - v. Os balanços e demonstrativos contábeis;
- e) Manifestar sobre as matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência;
- f) Outorgar procurações, que poderão ser por prazo indeterminado;
- f) Aprovar a admissão, punição e desligamento de funcionários;
- g) Fazer publicar o balanço e demonstrações contábeis, na forma da lei, uma vez aprovados pelo Conselho de Administração;
- h) Assinar os documentos atinentes à gestão ordinária do Instituto, tais como instrumentos contratuais, cheques, ordens de pagamentos e outros;
- i) Contratar empréstimos, conceder avais ou dar garantias, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- j) Elaborar e enviar trimestralmente demonstrativos financeiros e relatórios de atividades aos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882

Wolney

Marcelo D. Santos

Adriano

- k) Contratar consultorias externas para auxiliá-lo nas funções administrativas do Instituto;
- l) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Seção IV – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31º - O Conselho Consultivo, será composto por 3 (três) membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos. É um órgão de caráter estritamente consultivo e tem por função aconselhar e assessorar a Diretoria Executiva e a entidade como um todo sobre o planejamento e estratégias a serem adotadas e desenvolvidas pelo INSTITUTO CULTURA DAS MONTANHAS, visando melhorar a qualidade e a produtividade de suas atividades, tendo as seguintes atribuições:

- a) examinar e opinar, quando solicitado pela Diretoria, sobre qualquer assunto de relevância e de interesse da entidade;
- b) colaborar com a Diretoria na fixação de diretrizes básicas da entidade.

Parágrafo único – o Conselho Consultivo será não deliberativo e não terá direito a voto.

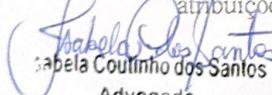
Seção V – CONSELHO FISCAL

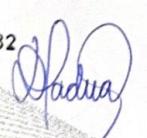
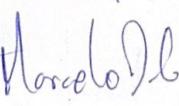
Artigo 32º – A administração do Instituto será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos. Estes serão eleitos por meio de voto e durante o exercício do mandato só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente a seu início e determinado por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, ou seja, em Assembleia Geral.

Artigo 33º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, com acesso livre e irrestrito, os livros da administração e da contabilidade;
- b) Analisar e aprovar o balancete, balanço e relatórios financeiros, relatório anual da Diretoria, relatórios de desempenho financeiro e contábil, instituição, movimentação e prestação de contas dos fundos especiais e dar pareceres;
- c) Manifestar-se sobre a situação financeira do Instituto;
- d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- e) Denunciar a Diretoria, por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;
- f) Acompanhar auditorias realizadas nos casos previstos em lei e nas determinações da Diretoria ou Assembleia para auditar contas e relatórios do Instituto.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos.


Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882

 Sandra
 Marcelo
 Neto

 Miltz



Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal tem ampla competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, além de aprovar os balanços patrimoniais, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários a verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS

Artigo 34º – O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para obrigatoriamente ser submetida ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 35º – A prestação de contas anual do Instituto observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Parecer do Conselho Fiscal, a respectiva Assembleia Geral, para apreciação e aprovação final; e
- VI. Apresentação anual da declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

Artigo 36º - Em caso de dissolução do INSTITUTO CULTURA DAS MONTANHAS seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/1999, a de igual natureza, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO CULTURA DAS MONTANHAS, será extinto nos seguintes casos:

- a) Por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882

Padua

Marcelo D. L. Santos

Andréia

Marcelo D. L. Santos

Andréia

Marcelo D. L. Santos

Andréia

e tributários.

Parágrafo único – O INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS somente será extinto quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO CULTURA DAS MONTANHAS, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 38º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva do INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS, dentro dos princípios de equidade e bom senso, e referendadas pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto entra em vigor a partir do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, em Vitória.

Afonso Cláudio/ES, 11 de abril de 2024.



Sonia Maria Araujo Coelho
Sonia Maria Araujo Coelho

Presidente

Marcelo Júnior dos Santos Silva
Marcelo Júnior dos Santos Silva

Vice-Presidente

Marcelo Dutra Coutinho
Marcelo Dutra Coutinho

Diretor Executivo e de Relações Institucionais

Sulamita Lima de Araujo
Sulamita Lima de Araujo

Tesoureiro

Camila Zancanella Ungarato
Camila Zancanella Ungarato.

1º Secretário

Jackson P. A. Pimenta

Jackson Alexandre Araujo Pimenta

2º Secretário

Marcos Holtz
Marcos Holtz

Presidente do Conselho Fiscal

Francielle P. Schneider

Francielle Plaster Schneider

1º membro do Conselho Fiscal

Karina Moza Garcia Bessert
Karina Moza Garcia Bessert

2º membro do Conselho Fiscal

Diego Padua Silva

Diego Padua Silva

Presidente do Conselho Consultivo



Isabela Coutinho dos Santos

Advogada

OAB/ES 33.882

